



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.30

DEZEMBRO
2023



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.30

DEZEMBRO
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 30ª ed. Dezembro/2023. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

2 - Ciências Biológicas

3 - Ciências da Saúde

7 - Linguística, Letras e Arte

8 – Ciências Jurídicas

4 - Ciências Exatas e da Terra

5 - Ciências Humanas/ Educação

6 - Ciências Sociais Aplicadas

9 – Tecnologia

10 – Ciências da Religião /Teologia

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 30ª ed. Dezembro/2023
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia

EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.online>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Dra. Vanessa Sales

Editor

Dr. Diogo de Souza dos Santos

Bibliotecária

Rosangela da Silva Santos Soares

Revisores

Dr. Antônio Jorge Tavares Lopes

Dra. Arethuzia Karla A. Cavalcanti

Dr. Tiago Moy

Dra. Gleice Franco Martins

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203**

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (48) 4042 1042
<https://www.integralize.online/acervodigital>

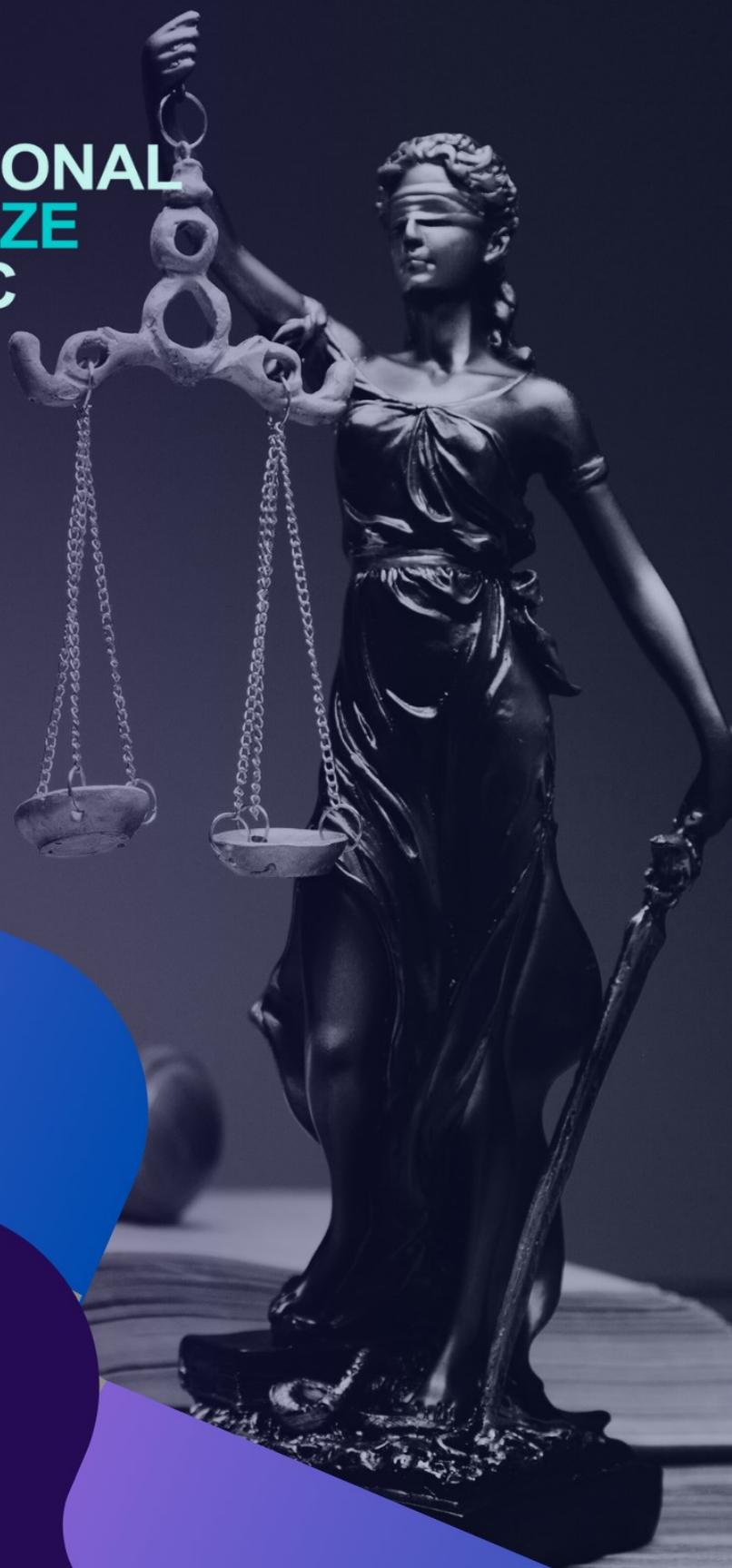
EDITORA-CHEFE

Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**



CIÊNCIAS JURÍDICAS

LEGAL SCIENCES

DEZEMBRO – CIÊNCIAS JURÍDICAS**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL08**

Autora: **Patrícia Erica Hamada Bonjiorno**

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

SOCIAL SECURITY REFORM: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF OWN SOCIAL SECURITY SCHEMES

REFORMA DE LA SEGURIDAD SOCIAL: VENTAJAS Y DESVENTAJAS DE LOS PLANES PROPIOS DE SEGURIDAD SOCIAL

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL17

Autora: **Patrícia Erica Hamada Bonjiorno**

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

COMPLEMENTARY PENSION APPLIED TO OWN SOCIAL SECURITY SCHEMES

PENSIÓN COMPLEMENTARIA APLICADA A LOS REGÍMENES PROPIOS DE SEGURIDAD SOCIAL

PRINCIPAIS MUDANÇAS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MEDIANTE AS NOVAS REGRAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA26

Autora: **Patrícia Erica Hamada Bonjiorno**

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

MAIN CHANGES IN THE SOCIAL SECURITY SCHEMES THROUGH THE NEW PENSION REFORM RULES

PRINCIPALES CAMBIOS EN LOS REGÍMENES DE SEGURIDAD SOCIAL A TRAVÉS DE LAS NUEVAS NORMAS DE REFORMA DE PENSIONES

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: VANTAGENS E DESVANTAGENS
PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**SOCIAL SECURITY REFORM: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF OWN
SOCIAL SECURITY SCHEMES**
**REFORMA DE LA SEGURIDAD SOCIAL: VENTAJAS Y DESVENTAJAS DE LOS
PLANES PROPIOS DE SEGURIDAD SOCIAL**

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
patyERICA@hotmail.com

BONJIORNO, Patrícia Erica Hamada. **Reforma da Previdência Social: Vantagens e Desvantagens para os Regimes Próprios de Previdência Social.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.30, p. 08 – 15, dezembro/2023. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

RESUMO

A reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, especificamente aos Regimes Próprios de Previdência Social, preceitua um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação, algumas são de aplicabilidade imediata, outras, de aplicabilidade contida ou limitada, gerando assim, impactos positivos e negativos, contudo, necessárias para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões de seus segurados no futuro. Diante da inegável importância da temática, o presente trabalho visa demonstrar as vantagens e desvantagens das novas regras para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário em um contexto de rápido envelhecimento populacional e baixa taxa de fecundidade. No atual cenário de mudanças, este estudo pretende contribuir para uma melhor compreensão dos impactos e desafios da reforma previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência Social. Como ferramenta metodológica foi adotada a análise sistemática de informações atualizadas juntamente com a legislação em vigor disponível sobre o presente tema.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Vantagens. Desvantagens.

ABSTRACT

The reform of the social security system resulting from Constitutional Amendment No. 103, of November 12, 2019, specifically the Social Security Regimes, established a set of rules applicable to all entities of the Federation, some are of immediate applicability, others, of contained or limited applicability, thus generating positive and negative impacts, however, necessary to guarantee the payment of pensions for its insured parties in the future. Given the undeniable importance of the topic, this work aims to demonstrate the advantages and disadvantages of the new rules to guarantee the sustainability of the social security system in a context of rapid population aging and low fertility rates. In the current changing scenario, this study aims to contribute to a better understanding of the impacts and challenges of pension reform in Social Security Regimes. As a methodological tool, the systematic analysis of updated information was adopted together with the current legislation available on this topic.

Keywords: Pension Reform. Benefits. Disadvantages.

RESUMEN

La reforma del sistema de seguridad social resultante de la Enmienda Constitucional No. 103, de 12 de noviembre de 2019, específicamente los Regímenes de Seguridad Social, estableció un conjunto de normas aplicables a todas las entidades de la Federación, algunas son de aplicabilidad inmediata, otras, de aplicación contenida. o de aplicabilidad limitada, generando así impactos positivos y negativos, sin embargo, necesarios para garantizar el pago de las pensiones de sus asegurados en el futuro. Dada la innegable importancia del tema, este trabajo tiene como objetivo demostrar las ventajas y desventajas de las nuevas reglas para garantizar la sostenibilidad del sistema de seguridad social en un contexto de rápido envejecimiento poblacional y bajas tasas de fertilidad. En el cambiante escenario actual, este estudio pretende contribuir a una mejor comprensión de los impactos y desafíos de la reforma de las pensiones en los regímenes de seguridad social. Como herramienta metodológica se adoptó el análisis sistemático de la información actualizada junto con la legislación vigente disponible sobre el tema.

Palabras clave: Reforma Previsional. Beneficios. Desventajas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa explicar sobre as vantagens e desvantagens da reforma da previdência, conforme Emenda Constitucional Nº 103/2019, visto que este assunto é muito delicado e polêmico, pois gera tanto apoiadores como opositores, ou seja, uns acreditam que essa reforma trouxe vantagens, enquanto outros, acreditam que trouxe desvantagens para o País e trabalhadores.

Embora a previdência pública no Brasil seja dividida em dois regimes que vinculam obrigatoriamente todos os trabalhadores que possuem uma relação de emprego formal, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) voltado para os trabalhadores que possuem registro em carteira, e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) criado por um determinado Ente público (Estado, Município, DF e União) para prover os benefícios previdenciários aos seus servidores estatutários que prestaram concurso para ocupar um cargo de natureza pública criada por lei, neste trabalho iremos demonstrar as vantagens e desvantagens da reforma somente ao que diz respeito aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Devido ao aumento da expectativa de vida da população brasileira e a diminuição da mão de obra, visto que atualmente as pessoas estão tendo menos filhos, conseqüentemente gerando assim a falta de mão de obra, e dessa forma, o país começa a contar com uma população envelhecida e com pouco retorno em relação às forças de trabalho, gerando assim um déficit previdenciário.

Com tais problemas, as mudanças foram propostas para contribuir para o equilíbrio das contas públicas, e assim garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário no médio prazo, para evitar que seja colocado em risco o recebimento de aposentadorias e pensões.

É nessa perspectiva que o presente trabalho se desenvolve, desdobrando-se sobre a análise do conceito das novas regras da reforma da previdência para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, demonstrando os pontos positivos e negativos para auxiliar os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social a tomarem as melhores decisões.

VANTAGENS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

A implementação da reforma da previdência é muito desafiadora pois, embora haja defensores, ainda divide opiniões. Para tanto, a reforma deve ser bem planejada e executada para trazer benefícios significativos tanto para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) quanto aos servidores públicos.

Segundo Wolke (2019), uma das vantagens da reforma da previdência é a seguinte:

Adaptar as regras de acesso à aposentadoria ao envelhecimento da população. Com a redução na taxa de natalidade e o aumento da expectativa de sobrevida, a população brasileira está envelhecendo rapidamente. Por isso, o número de aposentados cresce mais do que o de trabalhadores, desequilibrando as contas da Previdência. Em 1980, para cada aposentado havia cerca de nove pessoas contribuindo para a Previdência. Atualmente, há cerca de cinco trabalhadores aposentados. A estimativa é de que, se as regras anteriores fossem mantidas, em 2060, haveria 1,6 pessoa trabalhando para cada aposentado, o que inviabilizaria o sistema previdenciário. Ao estabelecer a idade mínima para aposentadoria, de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, teremos um melhor equilíbrio dessa relação, pois as

pessoas permanecerão mais tempo contribuindo para a Previdência. (WOLKE, 2019, online)

Tendo em vista que a população brasileira tem passado por rápida transformação de envelhecimento, onde as pessoas estão vivendo por mais tempo e as mulheres tendo menos filhos que no passado, causando assim um desequilíbrio, visto que o sistema previdenciário brasileiro consiste em trabalhadores ativos pagarem os proventos dos que já se aposentaram, e assim as despesas com benefícios previdenciários não acompanham a arrecadação, gerando o chamado déficit da previdência. Desta forma, a reforma se torna de suma importância diante do rápido envelhecimento da população brasileira, ajudando os regimes próprios de previdência a se adaptarem às mudanças demográficas, contribuindo para que o sistema seja financeiramente sustentável a longo prazo, evitando déficits insustentáveis.

De acordo com Ceolin e Moya (2019/2023):

O déficit da Previdência Social

Outro argumento central para quem defende a reforma da Previdência está relacionado a existência de déficit nessa conta. Desde 1997, segundo dados da Secretaria da Previdência, a conta da Previdência Social do Brasil apresenta déficits.

Entretanto, a partir de 2013, houve um aumento substancial nas despesas com a Previdência. Em números, isso representa que o déficit passou de 0,9% do PIB em 2013, para 2,4% do PIB em 2016 – o equivalente a R\$ 149 bilhões. Em 2018, o déficit continuou crescendo. O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – que é um braço do sistema previdenciário responsável pela aposentadoria dos trabalhadores urbanos e rurais, e pelos benefícios como auxílio-doença e pensões por morte – gerou um gasto de R\$19,2 bilhões a mais do que o que foi arrecadado, o maior da história do país. Assim, defensores da reforma da Previdência argumentam que – do modo como está – a Previdência Social é insustentável, e para o Brasil voltar a crescer economicamente, uma reforma seria imprescindível. (CEOLIN E MOYA, 2019/2023, online)

Conforme exposto, embora seja informações sobre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), podemos observar que, uma das principais vantagens da reforma é a garantia da sustentabilidade financeira dos regimes previdenciário, pois a reforma ajuda a evitar déficits crescentes, garantindo que o sistema seja financeiramente viável a longo prazo, reduzindo assim gastos públicos gerando economias significativas para o governo, possibilitando a liberação de recursos para investirem em outras áreas.

Em reportagem a Agência Câmara de Notícias, Mugnato (2022) disse que:

A proposta de Orçamento para 2023 (PLN 32/22) mostra que a reforma da Previdência teve um forte impacto para a redução do déficit do regime dos servidores públicos. Para 2023, o déficit projetado é de R\$47,3 bilhões, mas, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o déficit deve passar de 0,64%, em 2021, para 0,49%, em 2023.

(...)

Outra despesa significativa é a com pessoal, que deve atingir R\$395,8 bilhões em 2023. Apesar da alta, essa despesa também vem caindo em relação ao PIB e está bem abaixo dos limites dados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Na lei, existe um limite de 50% da receita líquida para as despesas com pessoal da União. Para 2023, esse total está em 32,05%. (MUGNATO, 2022, online)

Com base nas informações acima, agora voltadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ainda com relação a redução do déficit, há déficit financeiro quando não houver

equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, causando um desequilíbrio atuarial quando não for garantida a equivalência, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas a longo prazo. Sabemos também que uma das principais metas da reforma previdenciária é a redução das despesas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) para garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, e isso se deve a capacidade de adaptação às mudanças nas condições demográficas e econômicas proporcionadas através da reforma, ficando notória a vantagem de sua implementação na redução das despesas.

Segundo Tatagiba (2023):

Impacto sobre o crescimento econômico

Mesmo sendo uma das principais condições, não é a única para que a economia brasileira crie estabilidade e volte a crescer. Ela é essencial quando pensamos que, se não houvesse a reforma, dificilmente teríamos um equilíbrio das contas públicas a longo prazo. Sem um cenário de equilíbrio, o governo aumentaria o déficit a cada ano.

Quanto maior a dívida, maiores os temores quanto a como será paga pelo governo.

Levantando-se algumas alternativas:

- Aumento do imposto;
- Aumento da inflação;
- Não pago.

Independente da opção, são pontos negativos para os investidores estrangeiros ou mesmo para a produção do país.

No entanto, no momento em que apresenta uma possibilidade de pagamento da dívida, a confiança volta a aparecer. Com isso, há investimento das empresas e o consumo volta a crescer. Consequentemente, a economia volta a acelerar rapidamente.

As perspectivas é que, no futuro, as taxas de juros sejam mais baixas. Possibilitando um maior investimento, aquisição de imóveis e financiamentos, por exemplo. A queda na taxa de juros é outro motivador para o crescimento da economia. (TATAGIBA, 2023, online)

Assim, ao melhorar a saúde financeira dos regimes próprios de previdência social, a reforma pode reduzir o risco fiscal associado ao pagamento de aposentadorias futuras. Logo, a reforma proporciona condições para a redução dos juros básicos da economia: a nova reforma diminui a necessidade do governo de buscar dinheiro no mercado para financiar os gastos públicos, isto devido à redução do ritmo de crescimento das despesas com as aposentadorias, segundo Toffoli (2020).

D'avilla (2023), acredita que uma das vantagens se deve ao “Fim do benefício integral e da paridade– o texto prevê o fim do benefício integral de aposentadoria para servidores públicos e da paridade de reajuste salarial entre servidores ativos e inativos. Essa medida estabelecerá maior igualdade de regras para todos os trabalhadores”.

Baseado na afirmação de D'avilla, com o fim da paridade salarial, o sistema previdenciário torna-se mais sustentável a longo prazo, pois os benefícios dos aposentados não crescem automaticamente com os salários dos trabalhadores ativos, possibilitando ao governo mais controle sobre as despesas previdenciárias evitando déficits crescentes, além de promover maior equidade entre servidores concursados até 2003 e os concursados após 2003, visto que a Emenda Constitucional (EC) 41/2003 extinguiu a paridade e a integralidade e definiu que os benefícios seriam reajustados conforme critérios previstos em lei, garantindo que os aposentados recebam benefícios que refletem mais precisamente o que contribuíram durante

suas carreiras de trabalho.

Batista (2021), afirma que:

O Ministério do Trabalho e Previdência entende que a Nova Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (E 103/2019), representou avanços significativos, sustentabilidade e equidade do sistema. Para o órgão, a fixação de idade mínima, de contribuições por faixas de salário e a convergência de regras entre regimes são importantes conquistas e aproximam as regras brasileiras do resto do mundo. (BATISTA, 2021, online)

É evidente que a reforma busca maior equidade, criando regras de aposentadoria mais justas e igualitárias para todos os servidores, independente de quando ingressaram no serviço público, além da tentativa de alinhar o sistema previdenciário do Brasil com padrões internacionais buscando equidade entre diferentes grupos de trabalhadores e aposentados de forma justa e com maior transparência nas regras de aposentadoria, tornando o sistema mais compreensível e previsível para os seus servidores.

DESVANTAGENS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

A reforma da previdência implica em vários aspectos como o aumento da idade mínima de aposentadoria, mudança no tempo de contribuição e cálculo de benefícios. Tais mudanças podem impactar de forma negativa a certos grupos de trabalhadores, aposentados e pensionistas, embora seu objetivo seja garantir a sustentabilidade financeira do sistema a longo prazo. Por esses motivos, a reforma vem sendo frequentemente motivo de debate político e social e requer equilíbrio entre a necessidade de sua implementação e a proteção dos direitos e expectativas dos beneficiários.

Segundo Ceolin e Moya (2019/2023):

Idade mínima como única opção é injusta

Para quem é contra a reforma da Previdência, a proposta do governo de estabelecer a idade mínima como critério único para se aposentar desconsidera as diferentes expectativas de vida dentro do Brasil.

Por exemplo, enquanto estados como São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo e Rio Grande do Sul registraram uma média de 77 anos de idade na expectativa de vida, em outros estados como Rondônia, Roraima, Alagoas, Piauí e Maranhão, a média é de 70 anos.

Nesse sentido, a idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens proposta pelo governo atual é muito alta e próxima da média de expectativa de vida de alguns estados.

Além disso, aumentar o tempo de contribuição mínima para 20 anos para os homens é desconsiderar a realidade brasileira – marcada pelo trabalho informal especialmente para as pessoas de menor escolaridade e renda – e dificultar o acesso a aposentadoria. Hoje, 15% dos trabalhadores não conseguem contribuir o suficiente para se aposentar. (CEOLIN E MOYA, 2019/2023, online)

De acordo com Ceolin e Moya, aumentar o idade de aposentadoria prejudica os trabalhadores de baixa renda que são os que mais dependem da previdência, gerando um impacto negativo aos trabalhadores mais vulneráveis, aumentando assim a desigualdade por afetar diferentes grupos de maneira desigual, ou seja, afeta desproporcionalmente aqueles em trabalhos fisicamente exigentes ou com expectativa de vida mais curta, além de prejudicar a

qualidade de vida por terem que trabalhar até uma idade mais avançada podendo ser fisicamente desafiador para alguns.

Batista (2021), ainda afirma que:

Pobres financiam ricos

João Badari, especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, ressalta que a obrigatoriedade da idade mínima de 65 anos para a aposentadoria de homens e de 62 para mulheres, imposta pela reforma, fará com que um grande número de pessoas, principalmente as mais pobres, contribuam com o financiamento de um sistema que não terão acesso.

A população de periferias urbanas ou das zonas rurais precisa entrar no mercado de trabalho mais cedo e vive em situação precária, o que diminui a expectativa de vida. Por outro lado, moradores de bairros nobres de grandes cidades, em melhores condições de renda, vivem cerca de 80 anos e contam com o benefício por mais tempo, com a contribuição dos mais necessitados. (BATISTA, 2021, online)

Conforme exposto, a reforma previdenciária causa impactos diferenciados, onde os mais vulneráveis acabam financiando os mais ricos. Com relação ao aumento da idade de aposentadoria, Batista diz que a reforma é desvantajosa aos trabalhadores que desejam se aposentar mais cedo devido a condições de trabalho ou saúde, pois são mudanças que afetam desproporcionalmente certos grupos da sociedade.

Com base na fonte da Agência Senado, Castro (2019) afirmou que:

Segundo o economista Eduardo Fagnani - autor do livro *Previdência: o debate desonesto*, a reforma vai prejudicar especialmente os trabalhadores e, conseqüentemente, aumentar a concentração de renda e a desigualdade social. Ele disse que o Brasil já é considerado o país mais desigual do planeta, com enorme concentração de renda. (...)

Rudinei afirmou ainda que a proposta vai diminuir o valor de aposentadorias e pensões, tornar mais tardias as aposentadorias, diminuir salários líquidos dos trabalhadores da ativa, principalmente dos servidores públicos. Segundo seus cálculos, o servidor público vai perder, em média, 5% de seu salário líquido devido ao aumento das contribuições previdenciárias. (BRASIL, 2019, online)

Com a reforma, o aumento da idade de aposentadoria, a redução de benefícios e aumento das contribuições, conseqüentemente leva a diminuição da renda dos trabalhadores e aposentados. Logo, com o aumento da idade mínima, os trabalhadores precisarão permanecer mais tempo no mercado de trabalho antes de se aposentarem ocupando lugar de trabalhadores mais jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho. Com a alteração nos cálculos dos benefícios previdenciários, isso resultará em valores mais baixos de proventos aos aposentados e pensionistas, e conseqüentemente menor poder de compra, afetando o padrão de vida de seus segurados.

Segundo Teixeira (2022):

A Emenda Constitucional 103/2019, na esteira de reformas anteriores, trouxe piores adicionais para muitos dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos agentes públicos civis federais, podendo-se listar: redução de remunerações líquidas via aumentos na contribuição previdenciária; novo aumento na idade para aposentadoria, revogando-se regras de transição anteriores; previsão de instituição de contribuições previdenciárias extraordinárias, além das já majoradas; previsão de migração forçada para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em caso de extinção do RPPS, seguidas de reduções nas futuras aposentadorias. Essas

medidas, entre outras, visariam a controlar o suposto déficit atuarial do RPPS federal, apurado em sucessivos anos desde a instituição do seu levantamento. (TEIXEIRA, 2022, online)

Com as diversas alterações propostas pela Emenda Constitucional 103/2019, estas trouxeram uma série de mudanças significativas nas regras previdenciárias afetando além do regime geral os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, sendo que algumas delas podem ser percebidas como desvantajosas para os servidores e os RPPS. Dentre as citadas acima, o aumento da idade irá dificultar a aposentadoria dos servidores que pretendem se aposentar mais cedo. Já a alteração no cálculo dos benefícios previdenciários juntamente com a introdução de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos, e o estabelecimento de limites para acúmulo de benefícios, bem como o limite no valor da pensão por morte, reduzem o valor dos benefícios dos servidores, diminuindo o padrão de vida dos aposentados. Contudo, a reforma da previdência foi implementada para abordar questões de sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, porém essas mudanças também geraram descontentamento e desafios para muitos servidores e RPPS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo realizado, focando nas vantagens e desvantagens da reforma da previdência, mais especificamente aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, foi possível observar que a implementação da reforma para servidores públicos pode ter várias vantagens e desvantagens, tanto para os próprios servidores quanto para o sistema previdenciário e as finanças públicas.

Uma das mudanças de maior impacto, foi o aumento da idade mínima de aposentadoria em virtude do rápido envelhecimento populacional e baixa taxa de fecundidade, aumentando assim o número de aposentados em detrimento dos trabalhadores, consequentemente gerando um desequilíbrio nas contas previdenciárias, surgindo assim a necessidade da implementação da reforma para garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário.

Observa-se que o intuito da reforma é equilibrar essas vantagens e desvantagens para alcançar a sustentabilidade financeira a médio/longo prazo e a equidade no sistema previdenciário, para que assim não seja colocado em risco o recebimento de proventos futuros de seus segurados.

É importante ressaltar que, embora a reforma da previdência tenha impactos negativos, especialmente para grupos mais vulneráveis, ela tem potencial de melhorar a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. Os impactos gerados por tais mudanças aos servidores públicos podem variar amplamente dependendo da forma como a reforma é implementada, das circunstâncias individuais dos servidores e do contexto político e econômico do país.

Por fim, conforme exposto, podemos concluir que os ajustes propostos são imprescindíveis para a manutenção da Previdência e do conjunto de benefícios previdenciários, visto que a reforma da previdência ajuda a contribuir com o ajuste fiscal no país, reduzindo a estimativa dessa despesa no futuro, visando honrar as aposentadorias já concedidas e preservar aos servidores, ainda ativos, de acordo com a lei a proteção de seus proventos futuros.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera (2021). Reforma da Previdência: em dois anos de vigência, texto agravou desigualdades. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/11/4963064-reforma-da-previdencia-em-dois-anos-de-vigencia-texto-agravou-desigualdades.html>>. Acesso em: 15 set.2023.

CASTRO, Augusto (2019). Reforma da Previdência vai aumentar desigualdade no país, dizem debatedores. Disponível em: Agência Senado <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/15/reforma-da-previdencia-vai-aumentar-desigualdade-no-pais-dizem-debatedores>>. Acesso em: 18 set.2023.

D'AVILLA, Monica Morelli (2023). Reforma da Previdência. Disponível em: <<https://www.morellidavila.adv.br/artigo-reforma-da-previdencia/#:~:text=Benef%C3%ADcios%20Assistenciais%20%E2%80%93%20A%20Reforma%20prev%C3%AA,esses%20benef%C3%ADcios%20ser%C3%A3o%20reduzidos%20consideravelmente>>. Acesso em: 14 set.2023.

MORAES, Geórgia (2022). Efeitos da reforma da Previdência já são percebidos no Orçamento do ano que vem - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: Agência Câmara de Notícias <<https://www.camara.leg.br/noticias/906813-efeitos-da-reforma-da-previdencia-ja-sao-percebidos-no-orcamento-do-ano-que-vem/>>. Acesso em 14 set.2023.

MOYA, Isabela e CEOLIN, Monalisa (2019/2023). Reforma da Previdência Social: argumentos contra e a favor. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-argumentos/>>. Acesso em: 14 set.2023.

TATAGIBA, Marcus Vinicius Franchini (2023). Entenda os impactos da reforma da previdência na economia - Abracomex. Disponível em: <<https://abracomex.org/entenda-os-impactos-da-reforma-da-previdencia-na-economia/>>. Acesso em: 15 set.2023.

TEIXEIRA, Allan Marcel Warwar (2022). Reforma da previdência e RPPS: inconstitucionalidade flagrante. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-ago-04/warwar-teixeira-reforma-previdencia-rpps>>. Acesso em: 15 set.2023.

TOFFOLI, Jucemara (2020). Vantagens e desvantagens da nova reforma da previdência. Disponível em <<https://www.sindimetalrs.org.br/vantagens-e-desvantagens-da-nova-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em 14 set.2023.

WOLKE, Verene (2019). 7 vantagens da reforma da Previdência. Disponível em: Agência CNI de Notícias <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/listas/7-vantagens-da-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: 14 set.2023.

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
COMPLEMENTARY PENSION APPLIED TO OWN SOCIAL SECURITY SCHEMES
**PENSIÓN COMPLEMENTARIA APLICADA A LOS RÉGIMENES PROPIOS DE
SEGURIDAD SOCIAL**

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
patyerica@hotmail.com

BONJIORNO, Patrícia Erica Hamada. **Previdência complementar aplicada aos regimes próprios de Previdência Social**. Revista International Integralize Scientific, Ed. n.30, p. 16 – 24, dezembro/2023. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

RESUMO

A previdência complementar desempenha um papel significativo na segurança financeira de milhões de trabalhadores. Ela também desempenha um papel fundamental no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), proporcionando aos servidores públicos a oportunidade de garantir uma aposentadoria adicional mais confortável. Neste artigo, iremos explicar sobre a previdência complementar aberta e a previdência complementar fechada, bem como seus impactos na aposentadoria, onde foi examinada a importância de se planejar para um futuro financeiro seguro, exploramos os benefícios e implicações para os servidores públicos, destacando sua importância na segurança financeira, no aumento do poder de compra e melhor qualidade de vida das pessoas no futuro, além dos benefícios e desafios na implantação do Regime de Previdência Complementar aos Entes que instituíram o RPPS. Tudo isso é de grande relevância para a economia e conseqüentemente para a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Previdência Complementar. Aposentadoria.

ABSTRACT

Supplementary pensions play a significant role in the financial security of millions of workers. It also plays a fundamental role in the Social Security Regime (RPPS), providing public servants with the opportunity to guarantee a more comfortable additional retirement. In this article, we will explain about open supplementary pensions and closed supplementary pensions, as well as their impacts on retirement, where the importance of planning for a secure financial future was examined, we explored the benefits and implications for public servants, highlighting their importance in financial security, increased purchasing power and better quality of life for people in the future, in addition to the benefits and challenges in implementing the Complementary Pension Scheme for Entities that established the RPPS. All of this is of great relevance for the economy and consequently for the sustainability of the pension system.

Keywords: Pension Reform. Supplementary Pension. Retirement.

RESUMEN

Las pensiones complementarias desempeñan un papel importante en la seguridad financiera de millones de trabajadores. También juega un papel fundamental en el Régimen de Seguridad Social (RPPS), brindando a los servidores públicos la oportunidad de garantizar una jubilación adicional más cómoda. En este artículo explicaremos sobre las pensiones complementarias abiertas y las pensiones complementarias cerradas, así como sus impactos en la jubilación, donde se examinó la importancia de planificar para un futuro financiero seguro, exploramos los beneficios e implicaciones para los servidores públicos, destacando su importancia. en seguridad financiera, aumento del poder adquisitivo y mejor calidad de vida de las personas del futuro, además de los beneficios y desafíos en la implementación del Régimen de Pensiones Complementarias para Entidades que estableció el RPPS. Todo esto es de gran relevancia para la economía y en consecuencia para la sostenibilidad del sistema de pensiones.

Palabras clave: Reforma Previsional. Pensión Complementaria. Jubilación.

INTRODUÇÃO

No Brasil existem três tipos de regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que tem como segurados os trabalhadores da iniciativa privada e na iniciativa pública os ocupantes de cargos comissionados, de empregos públicos celetistas e cargos temporários, ambos filiados ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) cujo os segurados são servidores públicos ocupantes de cargo efetivo aprovados em concurso público; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que é voltado a todos os trabalhadores de forma voluntária, onde lhes é assegurado o recebimento de um recurso adicional futuro além dos oferecidos pelo governo.

Neste artigo iremos abordar sobre o Regime de Previdência Complementar, suas categorias formada por entidades fechadas (sem fins lucrativos) e abertas (com fins lucrativos), seus benefícios, impactos, desafios, em específico a sua aplicação nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Dentre os benefícios trazidos pela Previdência Complementar, além dos benefícios aos indivíduos na garantia de segurança financeira na aposentadoria, iremos demonstrar como ela também contribui para o Ente e para a economia do país, aliviando a pressão sobre o sistema previdenciário, reduzindo a dependência dos benefícios estatais permitindo assim que o governo invista em outros setores da economia.

Assim, veremos que sua implantação é uma alternativa eficaz para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário. Visto que, a previdência complementar ajuda a reduzir a dependência dos sistemas previdenciários públicos, aliviando assim a pressão sobre os recursos públicos permitindo que o governo direcione fundos para outros setores da economia.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR APLICADA AOS RPPS

Sabemos que a Previdência Complementar desempenha um papel significativo na segurança financeira de milhões de pessoas, e sua implementação é um processo desafiador e envolve várias considerações como a idade média dos servidores, as expectativas de aposentadoria e a realidade demográfica, pois isso afeta as contribuições e os benefícios esperados.

A Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (2014), afirma que:

(...) o país nitidamente está envelhecendo. Nossa taxa de natalidade decresce enquanto a nossa expectativa de vida aponta que seremos cada vez mais longevos. Nos últimos 10 anos, a expectativa de vida ao nascer do brasileiro foi aumentada em 3 anos. E os avanços da medicina comprovam isso a cada novo produto ou terapia que possibilita viver mais e com melhor qualidade de vida. Para a previdência, nos moldes em que havia sido estruturada, como um pacto de gerações onde os mais jovens contribuem para benefício dos idosos, esse cenário é uma catástrofe.

Não há regime previdenciário no mundo que se sustente nessas novas bases, nas quais os aposentados recebem benefícios por mais tempo e as contribuições serão cada vez mais reduzidas. A previdência quebrou a cidade americana de Detroit, que declarou falência devido a uma dívida de US\$9 bilhões com seu sistema de previdência. A Grécia, para conseguir auxílio da comunidade europeia, aumentou em 3 anos o tempo de contribuição, instituiu a idade mínima de 65 anos para ambos os sexos e realizou

um corte nas aposentadorias e pensões. E isso tudo foi feito sem planejamento anterior. As regras mudaram durante o jogo, de um dia para o outro. Com a implantação da previdência complementar no setor público, o Brasil está buscando viabilizar o equilíbrio do seu sistema em longo prazo. As contas públicas não vão se recuperar imediatamente. Somente daqui a uns 20 ou 30 anos os efeitos dessa mudança serão sentidos. E até lá, talvez sejam necessárias outras tantas alterações no sistema básico do setor público, que, somente nos últimos 15 anos, já passou por três reformas. (...). (BRASIL, 2014. online)

Conforme o texto acima, observamos que o envelhecimento da população representa um desafio significativo para o sistema previdenciário em virtude da redução da força de trabalho e do aumento de pessoas aposentadas. Em face dessa tendência demográfica, a previdência complementar se torna uma ferramenta essencial para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, para fornecer segurança financeira aos servidores e aliviar a pressão sobre o sistema previdenciário reduzindo a dependência dos benefícios estatais, tornando o sistema público mais sustentável.

Segundo o site RPPS Brasil (2019):

O RPC é o Regime de Previdência Complementar. O nome é auto indicativo, ou seja, essa previdência visa complementar a do regime geral e a do regime próprio com proteção adicional.

A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública (RGPS e RPPS), conforme previsto no art. 202 da Constituição Federal.

Tem como finalidade a proteção adicional do trabalhador da iniciativa privada ou servidor público. (BRASIL, 2019. online)

Sendo assim, podemos constatar que a previdência complementar visa possibilitar a manutenção do nível de renda, diversificar as fontes de pagamento dos benefícios, e assim ampliar a proteção previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública e privada, e preservar a qualidade de vida na aposentadoria.

Segundo o Ministério da Previdência Social (2023):

Em junho de 2023, o patrimônio do Regime de Previdência Complementar atingiu R\$2,59 trilhões, o que equivalente a 25% do PIB do Brasil. Esse resultado indica crescimento de aproximadamente 5,3% em relação a dezembro de 2022. Cerca de 47% do patrimônio apurado é oriundo das EFPC e 53% é proveniente das EAPC/Seguradoras. (BRASIL, 2023. online)

Logo se vê a importância da Previdência Complementar na economia do país. As contribuições para planos de previdência complementar são investidas em diferentes classes de ativos como ações, títulos e fundos. Esses investimentos contribuem para o mercado de capitais, influenciando o desempenho econômico e consequentemente o PIB. Assim, o impacto da previdência complementar no PIB é uma combinação de diversos fatores econômicos, sociais e políticos, e esse impacto pode se tornar mais significativo à medida que mais pessoas aderem a esse plano. Em contrapartida, o governo deve oferecer incentivos fiscais para promover a adesão à previdência complementar, como deduções fiscais para as contribuições.

De acordo com o Ministério da Previdência Social (2020/2021):

No RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas individualmente ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o trabalhador contribuiu ao longo de sua vida profissional formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização. (BRASIL, 2020-2021. online)

Assim, a previdência complementar é um sistema voluntário de poupança que funciona em conjunto com a previdência social oferecida pelo governo que permite que os indivíduos façam contribuições regulares ao longo de suas carreiras, investindo nesses fundos para construir uma fonte adicional de renda na aposentadoria. Há uma variedade de planos de previdência complementar disponíveis, isso permite que as pessoas escolham o plano que melhor se adapte às suas necessidades e objetivos financeiros.

Sobre a Previdência Complementar fechada, a Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (2023), afirma que:

As EFPCs são entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. É comum empresas e organizações públicas adotarem políticas de gestão de pessoas voltadas à valorização e motivação de seus empregados. Neste contexto, constituem suas fundações como entidades fechadas de previdência complementar de forma a oferecer mais esse benefício a seus empregados. Existem inúmeros exemplos de empresas e entes públicos que instituem e fazem contribuições para a previdência complementar de seus empregados. (BRASIL, 2023. online)

De acordo com o texto acima, no segmento fechado as entidades são autônomas, têm personalidade jurídica própria, não possuem finalidade lucrativa e há segregação patrimonial entre a entidade e os patrocinadores. Assim, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aderir à Entidade Fechada de Previdência Complementar para beneficiar tanto o ente como o servidor, pois possibilita o aumento de renda além de gerar impacto positivo nas contas públicas no médio e longo prazo. O órgão responsável pela fiscalização das entidades de Previdência Complementar Fechada é a PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

Já a Previdência Complementar Aberta, de acordo com Eu Quero Investir (2022):

Os planos de previdência aberta são mantidos por seguradoras. Quem comercializa esses planos são os bancos, corretoras de investimentos e corretoras de seguros.

A entidade que oferece um plano de previdência aberta é chamada EAPC (Entidade Aberta de Previdência Complementar). Essas empresas seguem diretrizes criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão ligado ao Ministério da Economia.

No mercado, existem dois tipos de planos de previdência privada aberta: o PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). Basicamente, o que diferencia essas duas modalidades é a forma de tributação do Imposto de Renda.

Nesse sentido, o PGBL é o plano mais indicado para quem tem despesas dedutíveis e declara o IR com o formulário completo. Isso porque ele permite deduzir da base de cálculo até 12% do total das contribuições realizadas no ano.

Por outro lado, se o contribuinte declara o IR no modelo simplificado, a melhor alternativa passa a ser o VGBL. Nesse caso, não é possível deduzir da base tributária as contribuições, mas o imposto só incidirá sobre os rendimentos, e não sobre o montante total da aplicação, como acontece no PGBL. (EU QUERO INVESTIR, 2022. online)

Sendo assim, os planos de previdência aberta podem ser contratados por qualquer pessoa que deseje aderir e oferece ampla flexibilidade na escolha de planos, contribuições e opções de investimento, sendo que existem dois tipos de planos o PGBL e VGBL, onde a principal diferença entre eles é o tratamento tributário de cada um, conforme citado acima. O segmento aberto exerce suas atividades com fins lucrativos por comercializarem planos de previdência privada e por serem constituídas como sociedades anônimas. O órgão responsável pela fiscalização das entidades de Previdência Complementar Aberta é a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Costanzi e Ansiliero (2017), afirmam:

(...) a adoção da previdência complementar obrigatória para todos os RPPS é um grande avanço que melhora a situação fiscal e atuarial dos RPPS e a distribuição de renda, além de promover o fortalecimento da previdência complementar. Com o aumento da expectativa de sobrevida da população, há necessidade de aumento da poupança que passa necessariamente pela busca de fortalecimento da previdência complementar. (COSTANZI E ANSILIERO, 2017. online)

Embora a adesão à Previdência complementar seja facultativa, de acordo com Costanzi e Ansiliero, sua obrigatoriedade aos Regimes Próprios de Previdência Social contribuirá muito para a sustentabilidade do sistema previdenciário público, visto que ela reduz o fardo sobre o sistema público e os RPPS.

Segundo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (2022):

Os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mesmo que não tenham servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devem instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar (RPC). A medida visa cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. (...)

Até que seja disciplinada a forma de atuação das Entidades Abertas de Previdência Complementar nos planos de entes federativos, a instituição do RPC deverá ser efetivada por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme o artigo 33 da EC nº 103/2019. Atualmente, 178 dos 399 municípios do Paraná possuem RPPS.

A não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado - 13 de novembro de 2022 - impossibilita a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, conseqüentemente, implicará a aplicação das sanções previstas no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal. Entre essas sanções estão a vedação de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais. (TC/PR, 2022. online)

Como vimos, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, todos os RPPS têm a obrigatoriedade da implantação do Regime de Previdência Complementar, e caso isso não ocorra dentro do prazo estipulado, os órgãos fiscalizadores estarão aplicando sanções como

forma de penalização ao ente. Contudo, tal exigência se deve aos efeitos surgidos com a sua instituição aos servidores públicos, com a aplicação do limite de contribuições e benefícios para os novos servidores públicos no Regime Próprio de Previdência Social, o qual contribuiu para o equilíbrio do déficit financeiro e atuarial.

Conforme cita o Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos (2023):

A previdência complementar dos servidores públicos de Estados e Municípios é realidade que se encontra consolidada no Brasil. Cerca de 90% dos Entes Federativos já aprovaram suas leis de instituição e houve uma intensificação da contratação de entidades de previdência complementar a partir do segundo semestre de 2022, com mais de 600 Entes cujos convênios de adesão foram formalizados. (...)

O desafio que se apresenta neste momento é a implantação pelos 2.133 entes federativos com RPPS de seu RPC de forma célere, eficiente e com baixo custo de implantação. A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, contribuiu para o atingimento deste objetivo ao ampliar o leque de entidades de previdência complementar aptas a ofertar planos de benefícios para Estados e Municípios, antes limitados tão somente às entidades fechadas de natureza pública, que atualmente são 12 EFPC com patrocínio público. Sendo assim, cerca de 296 entidades fechadas e 44 entidades abertas - estas somente após a edição da Lei Complementar - poderão se estruturar para ofertar planos para o segmento de previdência complementar de servidores públicos. (BRASIL, 2023. online)

Assim, com a obrigatoriedade dos Entes que têm Regime Próprio de Previdência Social para implantação do Regime de Previdência Complementar, conforme Emenda Constitucional 103/2019, agora surge um novo desafio que é a implantação de todos os Entes com RPPS, e para que isso aconteça foi necessária a permissão de contratação não somente de entidades fechadas, mas também de entidades abertas, porém esta última ainda não está regulamentada.

De acordo com a Nota Técnica da Aliança Assessoria:

A administração de um RPC requer uma equipe técnica qualificada, dispêndio de custos operacionais que, a depender da quantidade de servidores, torna inviável a criação de uma entidade de previdência específica para o Ente Federativo, ademais, a Unidade Gestora do RPPS do não pode envolver com esta gestão. Nessa conjuntura, grande parte dos Municípios não terão condições de criarem as suas próprias entidades de previdência complementar, hipótese na qual a adesão a Entidades já estabelecidas se apresenta como melhor solução. (ALIANÇA, 2023. online)

Um desafio enfrentado na implantação de um RPC, conforme acima mencionado, é a exigência de equipe técnica qualificada, principalmente em Municípios de pequeno porte que contam com número de servidores reduzido. Os Municípios podem optar em criar seus próprios fundos de previdência complementar, que não é muito viável devido aos altos custos operacionais, estruturais e falta de servidor qualificado para cumprimento das exigências legais. Pois a adequação à legislação e regulamentação vigente é um grande desafio para garantir que suas práticas estejam em conformidade com as leis locais e nacionais envolvendo a necessidade de reformas legislativas. Contudo, outra alternativa é a adesão a fundos de previdência complementar já existentes, o qual simplifica o processo de implementação, uma vez que a infraestrutura e regulamentação já estão em vigor.

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

– APEPREM (2023), conseguiu a seguinte conquista aos RPPS do Paraná:

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais – APEPREV, sensível a dificuldade dos Municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social do Estado em instituírem no âmbito de sua competência o Regime da Previdência Complementar devido ao restrito número de servidores que pudessem filiar-se ao RPC, o que causa enorme desinteresse das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em participar dos certames abertos para escolha da EFPC, ingressou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o Ofício 10/2023, informando tal fato e buscando orientação quanto a “possibilidade de aproveitamento por um Município do processo de seleção já concluído por outro município, e adesão ao plano já proposto pela E.F.P.C.,” o qual foi protocolado sob o nº 180994/23. A APEPREV, tem a grata satisfação de comunicar aos seus associados, que tomou conhecimento através do Despacho 1842/23, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de que em “decorrência da extrema relevância, singular importância do assunto, e com o fito de conferir segurança jurídica sobre uma questão que impactará os regimes previdenciários de diversos jurisdicionados, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização opinaram pela instauração de Prejulgado nos termos do art. 410 do RITCE/PR.” E que após o trâmite previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Sessão Ordinária 15 do Tribunal Pleno, realizada em 17 de maio de 2023, foi aprovada a instauração de Prejulgado dispondo sobre a implantação de previdência complementar pelos entes subnacionais que instituíram regime próprio de previdência social, atendendo a solicitação da APEPREV, para que os Municípios do Estado do Paraná, que tenham RPPS instituído, e que instituíram RPC, possam aproveitar o processo de seleção já concluído de outro Município, aderindo ao plano já proposto pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, necessitando apenas que em sua legislação possua tal previsão. Assim, devem os Municípios que se encontram em tal situação providenciarem a alteração legislativa para poderem aderir a plano de previdência complementar já aderido por outro Município, o qual também deverá alterar sua legislação para propiciar a adesão. (APEPREV, 2023. online)

Mediante à dificuldade apresentada pelos Municípios do Estado do Paraná na implantação da previdência complementar, ou seja na dificuldade de contratação de Fundos de Previdência Complementar já existentes por meio de processo seletivo devido a inexistência de interessados, a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais (APEPREV) conseguiu uma grande conquista junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), permitindo o aproveitamento em processos de seleção já concluídos de outros Municípios. Tal atitude contribui principalmente aos Municípios de pequeno porte, na implantação do RPC para que sejam cumpridas as exigências legais e não venham sofrer as sanções previstas no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal, tais como a vedação de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto no presente artigo, a Previdência Complementar se baseia na constituição de reservas de longo prazo para pagamento dos benefícios contratados, possibilitando a acumulação de um volume de recursos permitindo que milhões de brasileiros obtenham uma renda adicional além dos benefícios previdenciários oferecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS), podendo assim ajudar a manter o padrão de vida desejado após a aposentadoria, sendo uma ferramenta valiosa para garantir um futuro financeiro seguro.

Desta forma, a previdência complementar desempenha um papel fundamental no planejamento financeiro individual e na mitigação dos impactos do envelhecimento populacional. Esse adicional financeiro permite que os trabalhadores acumulem economias para a aposentadoria criando uma fonte de renda independente dos benefícios públicos.

Além dos benefícios apresentados aos seus segurados, é importante ressaltar que, o Regime de Previdência Complementar exerce um papel fundamental na economia e no desenvolvimento social do nosso país, como no desenvolvimento do mercado de capitais e mercado imobiliário, além da liquidez e solvência no mercado financeiro.

Como vimos, a adesão ao Regime de Previdência Complementar é facultativa, mas a partir da EC 103/2019, tornou-se obrigatória sua implementação aos Entes com Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, aos novos concursados com remuneração superior ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social. Embora ainda haja desafios para sua implantação, a Previdência Complementar contribui para a melhoria da situação fiscal e parte da solução para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes públicos, além de reduzir a desigualdade visto que todos devem ser tratados com equidade.

Podemos concluir que, a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) em Entes instituidores de Regime Próprio de Previdência (RPPS), é um processo que exige planejamento, envolvimento de diversas partes interessadas e a garantia de conformidade com a legislação. No entanto, desempenha um papel importante na garantia da segurança financeira dos servidores públicos a longo prazo e na sustentabilidade do sistema previdenciário.

REFERÊNCIAS

- ALIANÇA Assessoria (2021). Nota Técnica – Regime de Previdência Complementar. Disponível em: <<https://aliancamg.com.br/nota-tecnica-regime-de-previdencia-complementar/>>. Acesso 23.out.2023.
- APEPREV (2023). Mais uma conquista da APEPREV para os Regimes Próprios de Previdência Social do Paraná. Disponível em :<<https://apeprev.com.br/mais-uma-conquista-da-apeprev-para-os-regimes-proprios-de-previdencia-social-do-parana/>>. Acesso 24 out.2023.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social (2023). Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos. 7ª Edição. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/entes2023-02.pdf>>. Acesso 23.out.2023.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social (2020/2021). O que é Previdência Complementar. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/o-que-previdencia-complementar>>. Acesso 23 out.2023.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social (2023). Relatório Gerencial de Previdência Complementar. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/rgpc_202306-1.pdf>. Acesso 24 out.2023.
- COSTANZI, Rogério Nagamine e ANSILIERO, Graziela (2017). Reformas nos Regimes de Previdência de Servidores Públicos e a Previdência Complementar. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/10/refserv.html>>. Acesso 23 out.2023.
- EU QUERO INVESTIR (2022). Previdência Privada aberta e fechada: entenda a diferença. Disponível em: <<https://euqueroinvestir.com/educacao-financeira/previdencia-privada-aberta-e-fechada-entenda-a-diferenca>>. Acesso 24 out.2023.
- PREVCOM-BrC (2023). Previdência Complementar. Disponível em: <[http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content & view=article&id=13&catid=13&Itemid=114](http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13&catid=13&Itemid=114)>. Acesso 23.out.2023.
- RPPS BRASIL (2019). Diferenças entre RGPS, RPC e RPPS. Disponível em: <<https://rppsbrasil.com.br/diferencas-entre-rgps-rpc-e-rpps/>>. Acesso 23.out.2023.
- SPPC – Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (2014). Previdência Complementar dos Servidores Públicos: Uma decisão inadiável. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/08/revista_sppc_02.pdf>. Acesso 23.out.2023.
- TCE/PR (2022). Municípios com RPPS devem instituir Regime de Previdência Complementar. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-com-rpps-devem-instituir-regime-de-previdencia-complementar/10155/N>>. Acesso 23.out.2023.

PRINCIPAIS MUDANÇAS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MEDIANTE AS NOVAS REGRAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
MAIN CHANGES IN THE SOCIAL SECURITY SCHEMES THROUGH THE NEW PENSION REFORM RULES
PRINCIPALES CAMBIOS EN LOS RÉGIMENES DE SEGURIDAD SOCIAL A TRAVÉS DE LAS NUEVAS NORMAS DE REFORMA DE PENSIONES

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
patyERICA@hotmail.com

BONJIORNO, Patrícia Erica Hamada. **Principais mudanças nos Regimes Próprios de Previdência Social mediante as novas regras da Reforma da Previdência.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.30, p. 25 – 32, dezembro/2023. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Antônio de Araujo Gomes

RESUMO

A reforma da previdência social no Brasil é um assunto complexo e impactante, pois suas mudanças podem remodelar o sistema previdenciário e suas implicações sociais e econômicas, à medida que o país enfrenta crescentes pressões demográficas e fiscais. No setor público, a reforma nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é um tópico crucial para garantir a sustentabilidade do sistema. Veremos neste trabalho, que o envelhecimento da população e o desequilíbrio atuarial tornaram necessários ajustes no sistema previdenciário para evitar crises futuras. Diante das mudanças apresentadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, especificamente aos Regimes Próprios de Previdência Social, neste artigo iremos demonstrar as principais mudanças na previdência dos servidores públicos, destacando seus impactos financeiros e sociais.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. Principais Mudanças.

ABSTRACT

Social security reform in Brazil is a complex and impactful issue, as its changes could reshape the social security system and its social and economic implications, as the country faces increasing demographic and fiscal pressures. In the public sector, reform of the Social Security Regimes (RPPS) is a crucial topic to ensure the sustainability of the system. We will see in this work that the aging of the population and actuarial imbalance have made adjustments to the social security system necessary to avoid future crises. In view of the changes presented by Constitutional Amendment nº 103, of November 12, 2019, specifically to the Social Security Regimes, in this article we will demonstrate the main changes in public servants' pensions, highlighting their financial and social impacts.

Keywords: Social Security Reform. Own Social Security Scheme. Main Changes.

RESUMEN

La reforma de la seguridad social en Brasil es un tema complejo e impactante, ya que sus cambios podrían remodelar el sistema de seguridad social y sus implicaciones sociales y económicas, mientras el país enfrenta crecientes presiones demográficas y fiscales. En el sector público, la reforma de los Regímenes de Seguridad Social (RPPS) es un tema crucial para asegurar la sostenibilidad del sistema. Veremos en este trabajo que el envejecimiento de la población y el desequilibrio actuarial han hecho necesarios ajustes al sistema de seguridad social para evitar futuras crisis. Ante los cambios presentados por la Enmienda Constitucional nº 103, de 12 de noviembre de 2019, específicamente a los Regímenes de Seguridad Social, en este artículo demostraremos los principales cambios en las pensiones de los servidores públicos, destacando sus impactos financieros y sociales.

Palabras clave: Reforma de la Seguridad Social. Régimen propio de Seguridad Social. Cambios principales.

INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de aposentadoria para servidores públicos no Brasil, onde nos últimos anos, várias mudanças foram implementadas para garantir a sustentabilidade do sistema.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe uma série de mudanças significativas nas regras previdenciárias, sendo que as novas regras passaram a valer, obrigatoriamente, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União.

Já para os estados e municípios, a adesão ou não à reforma ficou a critério de cada ente federativo, sendo que muitos optaram por realizar suas próprias reformas previdenciárias, ajustando as regras de aposentadoria e pensões de acordo com as características e necessidades locais. Dessa forma, estados e municípios tiveram a opção de aderir às novas regras previdenciárias ou criar suas próprias legislações, desde que estivessem em conformidade com os princípios gerais estabelecidos pela reforma da previdência social.

Em virtude das novas regras previdenciárias, conforme EC nº 103 de 2019, iremos explicar sobre as principais mudanças nos RPPS tais como: uniformização do tempo de contribuição e idade exigidos com a elevação da idade mínima; aplicação obrigatória do teto de benefícios do RGPS, a partir da instituição da previdência complementar, também obrigatória; adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento das aposentadorias do Regime Geral; vedação de acúmulo de aposentadoria com pensão por morte, por qualquer beneficiário; estabelecimento de regras de transição para os atuais segurados do RPPS.

Sendo assim, neste artigo iremos analisar as principais mudanças introduzidas na previdência social em especial nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), destacando seus impactos econômicos e sociais, tendo em vista que a previdência social é fundamental ao sistema de proteção social e sua reforma é frequentemente debatida devido às crescentes pressões demográficas e fiscais.

PRINCIPAIS MUDANÇAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Reforma da Previdência Social, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019, trouxe várias alterações significativas nas regras de aposentadoria e previdência social aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), as quais iremos demonstrar as principais mudanças que mais impactaram e que podem ser implementadas pelos entes federativos.

Segundo o INSS (2019-2020):

Idade mínima e tempo de contribuição

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para trabalhadores da iniciativa privada e de municípios sem sistema previdenciário próprio, entre outros, a regra geral de aposentadoria passa a exigir, das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. No caso dos homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. O tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos somente para os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor.

Já para os servidores públicos federais, que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, a nova regra geral exigirá 62 anos de idade para mulheres e 65 para os homens, com pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

A Nova Previdência prevê regras diferentes para algumas categorias profissionais. Para os professores, por exemplo, são 25 anos de contribuição e idade mínima de 57 anos, para as mulheres, e de 60 anos para os homens. Essa regra somente se aplicará aos professores que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

Os policiais, tanto homens quanto mulheres, poderão se aposentar aos 55 anos de idade, desde que tenham 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício da função. Essa regra se aplicará aos cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal.

Para a aposentadoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, estão mantidos o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens. (INSS, 2019-2020, online)

Assim, uma das principais mudanças na reforma da previdência foi a introdução de uma idade mínima para aposentadoria, sendo 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, bem como o tempo mínimo de contribuição que também aumentou, onde os servidores agora precisam contribuir por um período mais longo para se qualificarem à aposentadoria. Tais alterações se devem às mudanças demográficas e o aumento da expectativa de vida, sendo assim necessárias para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo.

De acordo com Cuesta (2023):

Outra mudança drástica que a Reforma da Previdência alterou foi em relação ao cálculo dos benefícios previdenciários, principalmente das aposentadorias.

Primeiro, foi modificado o Período Base de Cálculo (PBC).

Antes da Reforma, era feita uma média dos salários de contribuição para então ser aplicado algum tipo de redutor ou alíquota em cima desta média, para então chegarmos no valor da aposentadoria.

Eram considerados os 80% maiores salários de contribuição do segurado a partir de julho de 1994, esse era o PBC.

Esse Período Base de Cálculo era muito bom, pois desconsiderava os 20% menores recolhimentos do segurado, geralmente aqueles de início de carreira.

Contudo, após a Reforma, o PBC (média) foi modificado.

A partir dos benefícios concedidos após a vigência da EC 103/2019 (exceto casos de direito adquirido) o Período Base de Cálculo leva em conta todos (100%) os salários de contribuição do segurado desde julho de 1994.

Isto é, até os menores recolhimentos do trabalhador são levados em conta para chegarmos no Salário de Benefício.

Desta forma, o benefício do segurado pode diminuir drasticamente. (CUESTA, 2023, online)

Conforme exposto, uma das mudanças mais impactantes, principalmente aos servidores públicos, foram as modificações nas regras para o cálculo do valor dos benefícios de aposentadoria dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pois agora leva-se em conta a média salarial de todas as contribuições ao longo da vida laboral do servidor. Os impactos dessa mudança aos segurados com a inclusão dos valores mais baixos de contribuição, impactam diretamente no valor final da aposentadoria, onde os segurados podem sentir a necessidade de contribuir mais ao longo de sua carreira para compensar as contribuições mais baixas incluídas no cálculo, incentivando assim a adesão à previdência complementar como forma de compensar a redução nos valores dos seus benefícios.

Outra mudança, segundo Bastos (2023):

Pensão por morte de servidor público após a reforma da previdência

Após a reforma, a pensão por morte do servidor passou a ter novas regras, sobretudo no cálculo e no tempo de pagamento.

Antes o benefício era concedido com 100% do valor da remuneração do servidor,

desde que não ultrapassasse o teto da previdência.

Agora, é considerado apenas 50% da remuneração para a base de cálculo, somando 10% para cada dependente que o servidor possuía.

Outra diferença bastante notória são os prazos de pagamento.

Por muito tempo a pensão por morte era concedida de forma vitalícia, mas hoje, ele só é mantido em alguns casos. (BASTOS, 2023, online)

Logo, podemos observar que as modificações na concessão da pensão por morte, com a reforma, agora exige uma maior carência e estabelece novos critérios de cálculo do valor do benefício. Pois antes da reforma a pensão por morte era integral, com a reforma o valor passou a ser calculado com base em uma cota familiar, iniciando em 50% da aposentadoria recebida pelo falecido, acrescido de 10% por dependente adicional, até o limite de 100%, e o tempo de recebimento da pensão passou a depender da idade do cônjuge ou companheiro e do número de dependentes, deixando de ser vitalício em alguns casos, tornando-se temporário. A reforma também trouxe maior rigor na comprovação da dependência econômica para obtenção da pensão por morte, deixando de ser presumida em alguns casos, exigindo comprovação efetiva.

Miranda (2020), explicou sobre acumulação de aposentadoria com a pensão por morte:

(...) o § 2º da EC 103/2019 diz que nas hipóteses das acumulações do § 1º (supracitadas), é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

(...)

Para melhor compreensão vamos explicar com o seguinte exemplo: Segurada recebe aposentadoria com valor de R\$4.500,00 e receberá pensão por morte, calculada, em princípio, no valor de R\$4.000,00. Como ficará a composição dos benefícios?

- Aposentadoria de R\$4.500,00 – receberá o valor integral.

- Pensão por morte:

· R\$ 1.045,00 => 100% = R\$ 1.045,00

· Acima de R\$ 1.045,00 até R\$ 2.090,00 => 60% de R\$ 1.045,00 = R\$ 627,00

· Acima de R\$ 2.090 até R\$ 3.135,00 => 40% de R\$ 1.045,00 = R\$ 418,00

· Acima de R\$ 3.135,00 até R\$ 4.180,00, no caso, essa faixa é até R\$ 4.000,00 (valor do benefício), logo => 20% de R\$ 865,00 (R\$ 4.000,00 – R\$ 3.135,00) = R\$ 173,00

· Acima de R\$4.180,00 => 10% = não vai receber nada aqui, pois não ultrapassou esse valor.

Logo, do segundo benefício receberá um total de R\$2.263,00 (R\$1.045,00 + R\$627,00 + R\$418,00 + R\$173,00).

Portanto receberá ao todo um valor de R\$ 6.763,00 (R\$ 4.500,00 + R\$ 2.263,00).

Com isto, diante de todo o exposto, temos as seguintes observações:

Observação 1: em regra, pensões por morte deixadas por cônjuges ou companheiros vinculados a um mesmo regime previdenciário são inacumuláveis, podendo ser escolhido o benefício mais vantajoso pelo dependente.

Observação 2: aposentadoria e pensão por morte continuam sendo acumuláveis, entretanto, o benefício de menor valor não será pago em sua integralidade. Não há restrição, no caso de direito adquirido.

Observação 3: regras poderão ser alteradas através de lei complementar.

Observação 4: hoje as regras de acumulação de outros benefícios estão dispostas no art. 124, da Lei 8.213/91. (MIRANDA, 2020, online)

Sendo assim, percebe-se que a reforma da previdência permitiu a acumulação de aposentadoria com pensão por morte, porém estabeleceu regras específicas para o cálculo e limites onde o valor não pode ultrapassar determinado patamar. Portanto é possível acumular aposentadoria e pensão por morte desde que dentro do mesmo regime de previdência, sendo que o dependente só tem direito a uma pensão por morte. Já a acumulação de aposentadoria e pensão por morte para servidores públicos está sujeita a regras específicas, que variam de acordo com o regime previdenciário ao qual o servidor está vinculado.

Segundo site Consultor Jurídico (2023):

A instituição do regime de previdência complementar e consequente fixação do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS como teto dos benefícios a serem pagos por RPPS torna-se obrigatória, devendo ser cumprida pelos entes federativos no prazo máximo de 2 (dois) anos. Além disso, foi retirada a exigência de que o regime de previdência complementar precise ser operado por entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, com a finalidade de possibilitar uma maior concorrência entre instituições aptas a ofertar planos de benefícios aos entes federativos. Porém, continua valendo a regra de que o limite do RGPS só alcança os servidores que ingressaram no serviço público posteriormente à instituição do regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente, mas fizeram essa opção. Embora a adesão do servidor público na condição de participante do regime de previdência complementar seja facultativa, conforme previsto no art. 202 da Constituição, a incidência do limite máximo de benefícios do RGPS para os servidores que ingressarem depois da instituição da previdência complementar pelos entes federativos é obrigatória. (CONSULTOR JURÍDICO, 2023, online)

Assim, podemos observar que com a reforma da previdência, a previdência complementar para os entes instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) se tornou obrigatória aos novos servidores concursados após sua implementação, cujo salário ultrapasse o teto máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), e facultativo aos demais servidores. Tal exigência torna claro que, o objetivo da implementação do previdência complementar é garantir que os benefícios dos servidores públicos sejam maximizados para garantir a sustentabilidade do sistema de previdência e consequentemente garantir os pagamentos dos benefícios previdenciários, além de ser uma fonte adicional de renda na aposentadoria melhorando a segurança financeira dos servidores que a aderir.

Quanto às regras de transição, Pama (2021) afirma que:

A regra de transição do pedágio de 100%, exige o mesmo tempo de contribuição (35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher), mas deve ser observado algumas peculiaridades.

Por mais que ela seja uma regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição, diferentemente do Pedágio de 50%, o Pedágio de 100% exige uma idade mínima de 57 anos de idade para a mulher e de 60 anos de idade para o homem.

Além disso, será necessário cumprir 100% do tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher, em 13/11/2019.

Então:

Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- + 100% do tempo que faltava para completar os 30 anos de contribuição, em 13/11/2019.

Homem

- 60 anos de idade;

- 35 anos de contribuição;
- + 100% do tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição, em 13/11/2019.

Um exemplo para ficar mais fácil de entender:

A Bruna tinha 25 anos de contribuição em 13/11/2019 e 47 anos de idade, faltando 5 anos para completar os 30 anos de contribuição exigidos. Por essa regra de transição, ela deverá continuar contribuindo por esses 5 anos que faltavam + 100%, que seria por mais 5 anos, totalizando 10 anos. (PAMA, 2021, online)

Essa regra de transição do pedágio de 100% vale tanto para servidores públicos como para contribuintes do INSS, ela é destinada para aqueles que já estavam no sistema previdenciário antes da reforma, e permite que os servidores que estavam próximos da aposentadoria tenham um período de adaptação, amenizando assim os impactos das mudanças nas novas regras de aposentadoria.

Outra regra de transição citada por Elias (2023):

Para os servidores em geral — sejam estaduais, distritais e municipais —, a maioria está sob o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Eles podem escolher entre o pedágio 100% ou a regra a seguir.

No entanto, cada estado ou município pode ter alguma particularidade. De forma padrão, a regra em questão é:

- Homem: 62 anos e 35 anos de contribuição — sendo 20 de serviço público, 10 de carreira e 5 no cargo que se quer aposentar, com 100 pontos em 2023;
- Mulheres: 57 anos e 30 anos de contribuição — sendo 20 de serviço público, 10 de carreira e 5 no cargo que quer se aposentar, com 90 pontos em 2023.

Para homens, desde 2020 se aumenta + 1 ponto por ano até chegar em 105 pontos no ano de 2028. Para mulheres, é + 1 ponto até chegar em 100 em 2033. (ELIAS, 2023, online)

De acordo com Elias, além da regra de transição de 100%, os servidores públicos também podem optar pela regra de transição por pontos, onde nessa regra os servidores precisam atingir uma pontuação calculada com base na soma da idade do tempo de contribuição, permitindo uma combinação flexível desses fatores para atingir a pontuação necessária. Assim, cabe a cada servidor analisar suas características individuais como idade, tempo de contribuição e expectativa de permanência no serviço público, para determinar qual regra de transição mais vantajosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Da Previdência Social, promulgada em 12 de novembro de 2019 por meio da Emenda Constitucional nº 103, introduziu uma série de mudanças significativas no sistema previdenciário do Brasil, especialmente aos servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Conforme explanado neste artigo sobre as principais mudanças da Reforma da Previdência e seus impactos nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), podemos observar que tais mudanças devem ser implementadas para promover a equidade e sustentabilidade previdenciária diante do envelhecimento da população e do aumento das despesas previdenciárias.

Nota-se que das mudanças apresentadas pela reforma, uma das mais significativas foi a introdução de uma idade mínima para aposentadoria, onde os servidores precisam atingir idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, e além da idade mínima houve também um aumento no tempo de contribuição necessário para aposentadoria, sendo 30 anos para os homens e 25 anos para as mulheres.

Ou seja, embora as mudanças mencionadas impactam significativamente os Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos, estabelecendo regras mais rígidas, tais impactos visam adequar o sistema previdenciário à realidade demográfica do país, buscando garantir o recebimento de proventos futuros de seus segurados.

Assim, os RPPS tiveram que adaptar suas normas internas para incorporar essas mudanças e garantir a conformidade com a legislação. Sendo que, de acordo com a EC 103/2019, somente os segurados do RGPS e dos RPPS da União foram obrigados a implementarem as novas regras, sendo facultada aos demais entes federativos. Logo, vale ressaltar que os detalhes específicos podem variar entre diferentes entes federativos, uma vez que estados e municípios têm autonomia para definir regras próprias, desde que estejam alinhadas aos princípios estabelecidos pela reforma nacional.

Portanto, embora a reforma da previdência, promulgada em 2019 tenha estabelecido diretrizes gerais aplicáveis a todos os entes federativos, é importante analisar as legislações estaduais e municipais específicas e consultar órgãos previdenciários locais, para compreender as particularidades da implementação da reforma em cada esfera do governo, visto que as adaptações podem variar, levando em conta as características e necessidades específicas de cada região do país. Lembrando que tais mudanças foram motivadas pela necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do sistema em virtude do envelhecimento da população e do desequilíbrio atuarial, e assim evitar crises futuras.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Agnaldo (2023). Pensão por morte de servidor público (federal, municipal e estadual): veja quem pode receber. Disponível em: <<https://concursos.adv.br/pensao-por-morte-servidor-publico/>>. Acesso em 18.nov.2023.
- BRASIL. Governo Federal. REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PERGUNTAS E RESPOSTAS. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/reforma-previdencia-exige-49-anos1.pdf>>. Acesso 07.nov.2023.
- CUESTA, Ben-Hur (2023). Três Anos de Reforma da Previdência: Principais Mudanças. Disponível em: <<https://ingrancio.aevidencia-principais-mudancas/dv.br/reforma-da-pr>>. Acesso em 06.nov.2023.
- BRASIL. Secretaria de Previdência e Trabalho (2019/2020). Confira as principais mudanças da Nova Previdência. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia#:~:text=J%C3%A1%20para%20os%20servidores%20p%C3%ABlicos,que%20se%20dar%C3%A1%20a%20aposentadoria.>>. Acesso 06.nov.2023
- ELIAS, Juliana (2023). Reforma da Previdência: como funciona a regra de transição? Veja tabelas para aposentadoria em 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/regra-de-transicao/>>. Acesso 07.nov.2023.
- MÁXIMO, Wellton (2019). Entenda as principais mudanças com a aprovação da reforma da Previdência. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/entenda-principais-mudancas-com-aprovacao-da-reforma-da-previdencia>>. Acesso 07.nov.2023.
- MIRANDA, Raíssa de Souza Ribeiro (2020). Cumulação de benefícios pós-Reforma da Previdência: o que eu devo saber?. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cumulacao-de-beneficios-pos-reforma-da-previdencia-o-que-eu-devo-saber/922510752>>. Acesso 07.nov.2023.
- PAMA, Thairine (2021). Pedágio 100% - Regra de Transição Aposentadoria. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pedagio-100-regra-de-transicao-aposentadoria/1292233076>>. Acesso em 18.nov.2023.
- PANTALEÃO, Sergio Ferreira (2020). REFORMA DA PREVIDÊNCIA - SINOPSE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES. <<https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/reforma-da-previdencia-sinopse.htm>>. Acesso em 06.nov.2023.
- PIOVESAN, Eduardo (2019). A Reforma da Previdência prevê dois tipos de transição para servidores públicos. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/562292-reforma-da-previdencia-preve-dois-tipos-de-transicao-para-servidores-publicos/>> Acesso 06.nov.2023.
- TEIXEIRA, Allan Marcel Warwar (2022). Reforma da previdência e RPPS: inconstitucionalidade flagrante. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-ago-04/warwar-teixeira-reforma-previdencia-rpps>>. Acesso 07.nov.2023.



Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (48) 99175-3510

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005.

Telefone: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.onlin>